1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA – ES

Checklist – RGI – Vila Velha - ES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL – CASAMENTO	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
1) Cópia autenticada do RG, CNH ou passaporte do cônjuge, para averbação do número do documento de identidade;			
2) Cópia autenticada do CPF ou comprovante de situação cadastral do cônjuge, para averbação do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;			
3) Certidão de casamento (original ou fotocópia autenticada);			
4) Pacto Antenupcial, para os casamentos realizados com regime de bens diverso do legal (comunhão parcial)			Apresentar original ou cópia autenticada da Escritura Pública de Pacto Antenupcial e cópia autenticada da Certidão de Casamento, acompanhados do requerimento contendo a qualificação completa de uma das partes interessadas, assinado e com firma reconhecida solicitando o registro do Pacto Antenupcial e averbação do casamento (caso o primeiro domicílio conjugal seja na circunscrição desta Serventia); ou Apresentar certidão original do registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do primeiro domicílio conjugal, acompanhado do requerimento contendo a qualificação completa de uma das partes interessadas, assinado e com firma reconhecida solicitando a averbação do Pacto Antenupcial na matrícula do imóvel.
5) Requerimento contendo a qualificação completa da parte interessada, assinado e com firma reconhecida, solicitando a averbação da inserção de dados do cônjuge e casamento na matrícula do imóvel.			O requerimento pode ser obtido no balcão desta Serventia, ou através do site www.registrovilavelha.com.br.

OBSERVAÇÃO: CASAMENTOS ESTRANGEIROS

a) com um dos cônjuges brasileiro: necessário o traslado do assento de casamento no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos cônjuges e se não tiver domicílio no Brasil, deve ser feito no Registro Civil do Distrito Federal (art. 32, art. 129, 6° e art. 148 da Lei 6.015/73);

b) apenas com cônjuges estrangeiros: necessário o registro do assento no Serviço de Títulos e Documentos (art. 129, 6° e 148 da Lei 6.015/73), realizado após a tradução juramentada e consularização ou apostilamento (Convenção da Apostila de Haia).

FUNDAMENTAÇÃO

Código Civil, art. 1.657;
Lei nº 6.015/73, art. 167, II, 5, art. 176, §1º, 4, “a”,art. 244 e 246, §1º;
Código de Normas do ES, art. 357, XI, art. 369, IV e art. 448 e art. 452, §1º, II;
Provimento nº 61/2017 do CNJ, art. 2º

COBRANÇA DE EMOLUMENTOS
Registro sem valor declarado: Tabela 11, I A; Averbações: Tabela 11, II “A”; Microfilmagem ou digitalização por folha de uma face: Tabela 03, item VIII.

FUNDAMENTAÇÃO
Lei nº 6.015/73, art. 14; Ato nº 08 e 09/2020 da CGJ/ES; Lei Estadual nº 4.847/93.